

LEI MUNICIPAL Nº 709/2014, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente pela **Lei Orgânica do Município**, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, por seus Representantes, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de Legalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Cocalinho/MT:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - Buscar a satisfação das necessidades dos cidadãos, segundo o princípio da eficiência e atuando como promotora e agente de mudanças em prol de uma gestão pública democrática, transparente, eficaz, participativa e ética;

III - Contribuir para o aperfeiçoamento e melhoria das atividades prestadas pela Administração Pública;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, **bimestralmente e anualmente**, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município de Cocalinho/MT, junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às Denúncias, Reclamações e Sugestões Recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre Denúncias e Reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. Os contatos dos cidadãos com a Ouvidoria poderão ser feitos pessoalmente, por telefone, internet, carta, etc., cabendo aos agentes da Ouvidoria, efetuarem os registros por meio eletrônico ou manual, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rogério Moreira
Secretário de Administração